

Guia Rápido Sobre

# ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

Ouvidoria



#### Presidência da República

Luiz Inácio Lula da Silva

#### Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Marina Silva

#### Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Rodrigo Agostinho

#### Ouvidoria

Fernanda da Silveira Campos

#### Assessoria de Comunicação Social

Daiane Cortes Cazarre







# INTRODUÇÃO

Este Guia tem como objetivo ajudar as pessoas a reconhecer situações de assédio e discriminação e acabar com a tolerância, a omissão e o silêncio que permitem que esses problemas aconteçam nas instituições. Ele também reforça o compromisso do Ibama em prevenir e identificar esses atos, bem como responsabilizar quem os comete.



# O GUIA ESTÁ DIVIDIDO NOS SEGUINTES TÓPICOS:

#### 1. Assédio Moral

- 1.1. O que é assédio moral
- 1.2. Exemplos de assédio moral
- 1.3. Exemplos de assédio moral contra mulheres
- 1.4. O que não configura assédio moral
- 1.5. Tipos de assédio moral
- 1.6. Assédio moral organizacional
- 1.7. Assédio moral e discriminação
- 1.8. Quem pode ser denunciado por assédio moral
- 1.9. Onde e quando pode ocorrer o assédio moral
- 1.10. Danos causados pelo assédio moral
- 1.11. O que servidores(as) públicos, empregados(as), estagiários(as) e terceirizados(as) podem fazer

#### 2. Assédio Sexual

- 2.1. O que é assédio sexual
- 2.2. Exemplos de assédio sexual
- 2.3. O que não configura assédio sexual
- 2.4. Assédio sexual vertical (crime)
- 2.5. Assédio sexual horizontal
- 2.6. Danos do assédio sexual para a pessoa assediada

#### 3. Discriminação

- 3.1. O que é discriminação
- 3.2. Exemplos de discriminação

#### 4. Como denunciar casos de assédio ou discriminação

#### 5. Referências

#### 6. Canais de acesso a Ouvidoria

#### 1.1. O que é assédio moral?

O assédio moral pode se manifestar por meio de gestos, palavras ou ações que colocam o(a) servidor(a), o(a) empregado(a), o(a) estagiário(a) ou o(a) terceirizado(a) em situações humilhantes e constrangedoras.

São considerados assédio moral, mesmo que executados apenas uma vez ou repetidamente, atos como agredir, intimidar, humilhar, constranger, excluir ou menosprezar uma pessoa.

O assédio moral pode afetar a estabilidade emocional, causar danos físicos e psicológicos abalando a vida pessoal e profissional da vítima.

A prática do assédio moral pode acontecer não só durante a jornada de trabalho, mas também fora dela, desde que o seu exercício esteja relacionado à relação desenvolvida no âmbito profissional.

#### Fique atento!

A pessoa assediada geralmente pertence a um grupo que já sofre discriminação social, como negros, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, minorias étnicas e a população LGBTQIAP+, entre outros.



#### 1.2. Exemplos de assédio moral

- · Não dar tarefas à pessoa, deixando-a sem nada para fazer, fazendo-a se sentir inútil e incompetente, ou envergonhando-a diante dos colegas de trabalho;
  - · Excluir a pessoa de confraternizações, almoços e atividades com colegas;
  - · Fazer comentários indiscretos sobre as faltas da pessoa ao trabalho;
- · Impedir a vítima de ter acesso aos instrumentos necessários para realizar o seu trabalho (telefone, computador, armário, mesa, cadeira etc.);
- · Ocultar informações necessárias à realização de suas tarefas ou fornecer informações que levem ao erro;
- · Criticar todas as suas decisões e o seu trabalho de forma exagerada ou injusta, especialmente na frente de outras pessoas;
- Dar, continuamente, uma quantidade de trabalho muito maior que a dos colegas;
  - · Exigir que faça tarefas urgentes o tempo todo, sem necessidade;
- Dar tarefas muito abaixo ou muito acima das suas funções normais, de propósito e com frequência;
  - · Controlar quanto tempo a pessoa passa no banheiro;
- · Pressionar para que a pessoa não exerça seus direitos trabalhistas ou estatutários:
  - · Dificultar ou impedir promoções ou funções diferenciadas;
  - · Isolar a pessoa no trabalho, seja fisicamente ou evitando comunicação;
- · Agredir verbalmente, gritar, fazer gestos de desprezo ou ameaçar com violência física ou emocional;
  - · Criticar a vida pessoal, preferências ou convicções da pessoa;
- · Espalhar boatos ou fofocas sobre a pessoa, ou fazer piadas para desmerecê-la ou constrangê-la diante de superiores, colegas ou subordinados;
- · Ignorar problemas de saúde ou recomendações médicas na distribuição de tarefas:
  - · Controlar excessivamente a pessoa assediada;
  - Evitar comunicação direta, usando apenas e-mails, bilhetes ou terceiros;
  - · Ameaçar ou agredir fisicamente, mesmo que levemente;

- · Invadir a privacidade da pessoa, ouvindo ligações telefônicas, lendo correspondências, mensagens em aplicativos ou e-mails;
  - · Ignorar a presença da pessoa;
  - · Atribuir tarefas humilhantes à pessoa.

#### 1.3. Exemplos de assédio moral contra mulheres

· Tratar mulheres de forma infantil ou com superioridade, dando explicações ou opiniões que não foram pedidas;

· Dificultar ou impedir gestantes de irem a consultas médicas fora do ambiente de trabalho:

· Interferir no planejamento familiar das mulheres, sugerindo que não engravidem;

· Criticar o fato de a mulher ter engravidado;

· Ignorar recomendações médicas para gestantes na distribuição de tarefas;

- · Fazer insinuações ou afirmações de que a mulher é incompetente ou incapaz por ser mulher;
- · Questionar a sanidade mental da mulher por ser mulher;
- · Apropriar-se das ideias de mulheres sem dar-lhes crédito e reconhecimento:
- · Interromper constantemente mulheres no trabalho e em atividades relacionadas:
- · Rejeitar repetidamente a opinião técnica da mulher em sua área de conhecimento;
  - Fazer piadas sobre gênero ou sexo.



#### 1.4. O que não configura assédio moral

Nem todo conflito ou discordância é assédio moral. Além disso, algumas ações fazem parte do trabalho de gestão pública e, quando são pontuais ou moderadas, não são consideradas assédio moral:

- · Comportamento isolado ou eventual;
- Exigir que o trabalho seja cumprido com eficiência e estimular o cumprimento de metas;
  - · Reclamações por tarefa não cumprida ou realizada de maneira desleixada;
  - · Aumento temporário no volume de trabalho;
- Uso de ferramentas e mecanismos tecnológicos de controle (por exemplo: ponto eletrônico);
- · Críticas construtivas e avaliações do trabalho, desde que sejam claras e não usadas como forma de punição;
  - · Revisão de metas e mudanças de atribuições;
  - · Divergências e discordâncias de opiniões e/ou ideias acerca do trabalho.

#### 1.5. Tipos de assédio moral

O assédio moral pode acontecer entre colegas de mesmo nível ou entre chefe e subordinado(a) e pode ser dos seguintes tipos:

- · Vertical: superior contra subordinado (mais comum);
- · Horizontal: entre colegas do mesmo nível;
- · Misto: superior e colegas contra alguém;
- · Invertido: subordinado contra superior;
- · Organizacional: a empresa/órgão/entidade pública contra seus funcionários.

#### 1.6. Assédio moral organizacional

O assédio moral organizacional ocorre quando há um processo contínuo de hostilidade dentro da entidade pública, que é mantido pelas regras ou pela forma como a gestão age.

O objetivo do assédio moral organizacional é aumentar a produtividade, reduzir custos, aumentar o controle ou eliminar funcionários que a entidade pública não quer manter. Esse tipo de assédio pode ser direcionado a todo o grupo ou a integrantes de determinado perfil.

#### 1.7. Assédio moral e discriminação

Discriminação e assédio têm conceitos diferentes. A discriminação tem origem na diferença entre pessoas.

O assédio moral muitas vezes é motivado por algum tipo de discriminação, como machismo, racismo, preconceito contra idosos ou contra pessoas com deficiência ou LGBTfobia.

O assédio moral pode reforçar uma discriminação ou acontecer ao mesmo tempo que uma prática discriminatória. Em quaisquer dos casos, as condutas devem ser denunciadas e apuradas.

#### 1.8. Quem pode ser denunciado por assédio moral

Chefes ou colegas de trabalho podem ser denunciados por assédio moral.

As pessoas que sofrem assédio geralmente se afastam dos colegas e do trabalho. Por isso, é importante notar se há colegas isolados no ambiente de trabalho. Se perceber alguém assim, tente conversar com a pessoa. Veja também se outros colegas estão repetindo os atos de violência psicológica iniciados por um chefe ou por outros colegas. Agindo assim, você ajuda a acabar com o ciclo de assédio.

#### 1.9. Onde e quando pode ocorrer o assédio

O assédio pode acontecer tanto durante o trabalho quanto fora dele, por exemplo:

- · No ambiente de trabalho;
- · Em ambiente virtual (cyberbullying); ou
- · Em deslocamentos, viagens, treinamentos, eventos e atividades sociais relacionadas ao trabalho.



#### 1.10. Danos causados pelo assédio moral

O assédio moral pode causar danos para a pessoa assediada, para o ambiente de trabalho e para a administração pública ou empresa.

Exemplos de danos sofridos pela pessoa assediada:

- · Danos psicológicos: sentimento de culpa, vergonha, rejeição, tristeza, baixa autoestima, irritação, pessimismo, depressão, dificuldade de concentração e memória e pensamentos suicidas;
- · Danos físicos: problemas digestivos, hipertensão, palpitações, tremores, dores generalizadas, mudanças na libido, piora de doenças existentes, problemas de sono, dores de cabeça, estresse e até suicídio;
- Danos sociais: dificuldade em fazer novas amizades e problemas nos relacionamentos familiares;
- · Danos profissionais: menor capacidade de concentração e produtividade, erros no trabalho, dificuldade em lidar com o ambiente de trabalho e com as ordens dos superiores.

Exemplos de danos suportados pela administração pública ou empresa:

- · A imagem do serviço público fica prejudicada perante a sociedade;
- · As condições de trabalho pioram, com redução da produtividade e criatividade de servidores, empregados, terceirizados e estagiários;
- · Aumentam as doenças profissionais, os acidentes de trabalho e os danos aos equipamentos;
  - · Há um aumento do número de faltas e da troca de funcionários;
- · Ocorrência frequente de mudanças de setor ou posto de trabalho, entre outros problemas;
- Se a vítima de assédio buscar indenização por danos morais, o Estado pode ser responsabilizado diretamente, tendo que reparar os danos e cobrar do agente público assediador o correspondente.

09

# 1.11. O que servidores(as) públicos, empregados(as), estagiários(as) e terceirizados(as) podem fazer

- · Caso possível, informar a pessoa que age de forma inapropriada que sua conduta não é desejada, nem tolerada;
- · Anotar detalhadamente todas as situações de assédio moral, com referência a data, horário, local, nome do agressor, nome de testemunhas, descrição dos fatos, entre outras informações, como forma de coleta de provas;
- · Compartilhar a situação de assédio com outras pessoas, apontando a impropriedade da conduta, de modo a inibir o prosseguimento do ato pelo assediador;
- · Coletar documentos, e-mails e toda forma de mensagem por meio da qual se propagou o assédio;
- · Denunciar aos setores competentes situações de assédio moral contra si ou contra colegas;
- · Dividir o problema com colegas de trabalho ou superiores hierárquicos de sua confiança, buscando ajuda, se possível; e



#### 2.1. O que é assédio sexual

É qualquer comportamento ou atitude verbal, não verbal ou física de teor íntimo e sexual, que a vítima considera desagradável, indesejado, ofensivo e inapropriado.

A lei define como assédio sexual o ato de constranger alguém para obter vantagem ou favorecimento sexual, usando a posição de superior hierárquico ou outra autoridade (Código Penal, art. 216-A).

O assédio sexual pode ocorrer por meio de mensagens escritas, gestos, cantadas, piadas, insinuações, chantagens ou ameaças, de forma sutil ou explícita, e não precisa de contato físico para ser caracterizado como assédio sexual, basta que seja uma perseguição indesejada.

Toda pessoa tem o direito de não aceitar cantadas, brincadeiras, toques ou outros comportamentos que causem incômodo, mesmo que para outras pessoas os atos pareçam normais e inofensivos.



#### 2.2. Exemplos de assédio sexual

- · Piadas ou expressões de conteúdo sexual;
- · Pedidos de favores sexuais;
- · Convites insistentes e não solicitados:
- Perseguição (stalking);
- Exibicionismo, como expor partes íntimas do corpo de forma deliberada e intencional;
- · Criar ou promover um ambiente com conteúdo pornográfico de forma intencional, ou facilitar a criação desse ambiente;
  - · Insinuações sexuais, explícitas ou sutis;
  - · Gestos ou palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual;
- · Comentários ou observações insinuantes sobre a aparência física ou personalidade de uma pessoa;
- · Contato físico não solicitado e além do apropriado, como toques, beijos, carícias, massagens, tapas e abraços.

#### 2.3. O que não configura assédio sexual

- · Elogios sem conteúdo sexual;
- · Paqueras e flertes correspondidos;
- · Pode haver assédio sexual de homens contra mulheres, mulheres contra homens, homens contra homens e mulheres contra mulheres;
- · O assédio sexual pode ocorrer entre chefe e subordinado(a). Já o crime de importunação sexual pode ocorrer entre colegas (ausência da hierarquia);
- O assédio sexual é classificado com base nas relações de subordinação em duas formas: assédio sexual vertical e assédio sexual horizontal.

#### 2.5. Assédio sexual horizontal (importunação sexual)

Ocorre quando não há diferença de hierarquia entre quem assedia e quem é assediado, como no constrangimento entre colegas de trabalho. A característica principal é a ausência de hierarquia entre os envolvidos.

O assédio sexual horizontal não é um "crime de assédio" no Código Penal brasileiro, mas pode ser considerado como importunação sexual, conforme o art. 215-A do Código Penal.

A conduta também pode ser punida de forma administrativa e penal, sendo enquadrada em outros tipos de crimes.

#### 2.4. Assédio sexual vertical (crime)

Ocorre quando alguém usa sua posição de superior hierárquico ou de autoridade no trabalho para constranger outra pessoa com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual.

Essa forma clássica de assédio é caracterizada como crime e está descrita no art. 216-A do Código Penal, bem como no art. 215-A (importunação sexual).

Vale destacar que tal conduta também é passível de responsabilização administrativa, inclusive na conduta de "valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública" (art. 117, IX, da Lei nº 8.112/1990), infração grave que pode resultar na aplicação da penalidade de demissão.

#### 2.6. Danos do assédio sexual para a pessoa assediada

- · Problemas como hiperatividade e hipervigilância, que podem causar insônia, pesadelos, enxaquecas, problemas digestivos e de pele;
- · Comprometimento duradouro da saúde física e mental devido à pressão psicológica sofrida;
- · Desconforto, irritabilidade, desânimo, sentimento de impotência, raiva, ansiedade e depressão;
  - · Danos físicos e psicológicos, incluindo culpa e dúvida sobre si mesmo;
  - Afastamentos por doenças, especialmente mentais;
  - · Redução da produtividade;
  - · Instabilidade emocional e vergonha;
  - · Aumento de doenças relacionadas ao trabalho, faltas e acidentes;
  - · Perda de autonomia;
  - · Queda na autoestima;
  - · Isolamento social;
  - · Desligamentos.



# DISCRIMINAÇÃO

#### 3.1. O que é discriminação

A discriminação no ambiente de trabalho é toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tem o efeito de destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão.

#### 3.2. Exemplos de discriminação

- · Pagar salário menor a uma mulher que desempenhe as mesmas funções de um homem;
- · Não contratar ou não promover uma pessoa em razão de sua cor, deficiência, idade, orientação sexual ou gênero;
- · Ofender ou agredir uma pessoa em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero (homofobia e transfobia).



### **COMO DENUNCIAR**

# 4. Como denunciar casos de assédio ou de discriminação

- · Qualquer pessoa pode denunciar, a própria vítima ou quem tenha conhecimento do fato. Não é necessário advogado ou procurador para apresentar uma denúncia;
- · A denúncia deve ser registrada na **Plataforma Fala.BR**, acessível em **falabr.cgu.gov.br**, escolhendo a opção "denúncia" e selecionando o assunto: "assédio sexual", "assédio moral" ou "discriminação";
- A denúncia também pode ser feita pessoalmente à equipe da Ouvidoria do Ibama, que manterá a confidencialidade e dará orientações sobre como registrar a denúncia no Fala.BR;
- · Se o denunciante preferir, pode procurar outra unidade, como a **área de gestão de pessoas (CGGP)** ou sua **chefia imediata**, para o acolhimento. No entanto, **é importante que a denúncia seja registrada na Plataforma Fala.BR** ao final do acolhimento;
- · A Ouvidoria do Ibama fará uma análise inicial da denúncia para verificar se há informações suficientes para a investigação e pode entrar em contato com o denunciante para obter mais detalhes, se necessário;
- Após a análise prévia da denúncia, estando ela com os elementos suficientes, a Ouvidoria encaminhará à Corregedoria para apuração;
- A Corregedoria do Ibama, então, investigará a denúncia e poderá realizar diligências, convocar testemunhas, entre outras ações.



# REFERÊNCIAS



#### Controladoria Geral da União (CGU)

Guia Lilás: Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal.

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/93176/1/Guia\_para\_prevencao\_assedio.pdf



#### Controladoria Geral da União (CGU)

Política de Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação da Controladoria-Geral da União.

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77249/1/Politica\_enfrentamento\_assedio\_discrimina%c3%a7%c3%a3o\_CGU.pdf

### CANAIS DE ACESSO A OUVIDORIA

### A sua voz é a transformação

Apresente pedidos de informação, solicitações, sugestões, elogios, denúncias e reclamações na Ouvidoria.

Atendimento presencial

SCEN Trecho 2, L4 Norte, Bloco I, Brasília/DF, **CEP 70919-900** 

**Telefone** 

0800 061 8080

Plataforma Fala.BR falabr.cgu.gov.br



